



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 38 – CENTRO – PIATÃ – BAHIA – CEP – 46.765-000
CNPJ – 13.675.681/0001-30 – FONE/FAX – (077) 479-2130 / 2177

LEI N° 10/01 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.001

REVOGA A LEI N.º 07/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Piatã e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, nos uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piatã, Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei n.º 07/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Piatã, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 2º- O Conselho Municipal de Educação é um Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º- Este Conselho tem como finalidade o estudo, planejamento e a orientação de todas as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino, abrangendo as instituições Municipais de Educação Infantil, Ensino fundamental, Ensino Médio, Modalidade Normal, Educação Profissional e as Instituições de Educação Infantil da rede privada, de acordo com o artigo 18 da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em consonância com o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte competência:

I –Deliberar sobre a organização escolar e pedagógica do sistema Municipal de Ensino;

II–Emitir parecer sobre a criação e funcionamento da Unidade de Ensino em qualquer das redes no âmbito do Município;

III-Participar da definição das diretrizes e planos da política educacional visando a melhoria da qualidade da aprendizagem;

IV- Opinar sobre a alienação e transferência de prédios escolares da rede pública de ensino;

V- Emitir parecer e resolução em casos que parem dúvidas sobre a vida escolar do estudante, currículos, programas e cargas horárias de Estabelecimentos de Ensino;

VI- Autorizar a criação e extinção de cursos do sistema Municipal de Ensino;

VII- Fiscalizar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII- Fiscalizar a aplicação de verbas destinadas à Educação do Município;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 38 – CENTRO – PIATÃ – BAHIA – CEP – 46.765-000
CNPJ – 13.675.681/0001-30 – FONE/FAX – (077) 479-2130 / 2177

XI- Autorizar a organização de cursos ou Escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

XII- Fiscalizar o Ensino no Município, especialmente as Escolas conveniadas;

XIII- Dispor normas para a Matrícula, Transferências, Classificação, Reclassificação e Adaptação de estudos nas Escolas do Município;

XIV- Estabelecer normas para a verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas Unidades Escolares do Município;

XV- Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidas pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação;

XVI- Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

XVII- Publicar anualmente, relatório das suas atividades.

ART. 5º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros efetivos e de igual número de suplentes, observando-se os seguintes critérios:

I- Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- Dois (02) representantes da Câmara de Vereadores;

III- Dois (02) representantes dos professores da Rede Municipal;

IV- Dois (02) representantes dos pais dos alunos matriculados na Rede Municipal;

V- Dois (02) representantes dos Diretores das Escolas Municipais;

VI- Dois (02) representantes dos funcionários públicos Municipais;

VII- Dois (02) representantes da Pastoral da Criança;

VIII- Dois (02) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piatã.

§ 1º- O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, o qual será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo vice-presidente do Conselho.

§ 2º- Os membros do Conselho serão indicados pelos organismos que representam e nomeados por Ato do Poder Executivo Municipal, com mandato de quatro (04) anos, possibilitando uma única recondução por igual período.

§ 3º- Os suplentes serão convocados a participarem das reuniões do Conselho, quando for verificada ausência temporária, devidamente justificada do titular, renúncia ou outro motivo que caracterize vacância.

ART 6º- o Conselho Municipal de educação de Piatã terá seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV-Câmara de Ensino;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 38 – CENTRO – PIATÃ – BAHIA – CEP – 46.765-000
CNPJ – 13.675.681/0001-30 – FONE/FAX – (077) 479-2130 / 2177

V- Câmara de Legislação e Normas;
VI-Plenário.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente e deverá ser escolhido entre os Técnicos, Diretores e Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 7º- a Secretaria Geral será ocupada por um profissional em nível médio no mínimo e terá como competência o assessoramento técnico e administração interna do conselho.

Parágrafo Único- A Secretaria Geral terá cargo comissionado em nível de assessoramento e será nomeada pelo Prefeito Municipal.

ART. 8º - Os servidores Públicos Municipais indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de suas reuniões nos dias em que estejam participando de reuniões do Conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

ART. 9º- As reuniões do Conselho serão plenárias em uma (01) vez por mês, de forma ordinária sobre assuntos gerais e ainda de matérias de sua competência, mas, além destas reuniões ordinárias, outras extraordinárias poderão ser convocadas, sempre que os interesses do ensino Municipal assim exigirem.

ART. 10º- As sessões do Conselho funcionarão com a maioria simples de seus membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

ART. 11º- O Conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho, sendo este Conselheiro substituído pela Entidade que representa.

ART. 12º- Serão observados todos os preceitos da LEI 9394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

ART.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E UM.

(
Jaime de Oliveira Rosa
PREFEITO MUNICIPAL